



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 2.858/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio de COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação de COVID-19, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As pessoas que residem com o suspeito de contágio de COVID-19, serão identificadas através de pulseira colocada pelos profissionais de saúde.

**Art. 2º** No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com as demais pessoas.

Parágrafo único. As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

**Art. 3º** Para a implementação das regras do isolamento, a pessoa isolada será submetida à identificação, mediante o uso de pulseira.

§ 1º Na unidade Sentinela ou no Hospital Santa Izabel, as pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada, sendo removida no momento da alta pela equipe de saúde.

§ 2º Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 3º A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

§ 4º Os profissionais da saúde, deverão fazer avaliação do rompimento da pulseira conforme §2º e §3º.

§ 5º Os profissionais de saúde promoverão visitas ou ligações de forma esporádica, a fim de verificar o uso da pulseira.

§ 6º Constatada a ausência do uso da pulseira, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ 7º Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 1 (uma) testemunha.

**Art. 4º** O descumprimento das normas previstas nesta Lei, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de 3 (cinco) UFM;

II - multa de 6 (dez) UFM, na hipótese de reincidência.

**Parágrafo único.** Será utilizado o formulário em anexo, para fins de aplicação das penalidades de que trata esta Lei.

**Art. 5º** As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de saúde por clínicas e consultórios particulares.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 23 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

LEI Nº 2.858/2021

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº XXXX

<b>DADOS DO AUTUADO</b>			
Nome/Razão Social			
Endereço			
Bairro	Cep 85710 000	Cidade Santo Antônio do Sudoeste	UF PR
CPF/CNPJ			
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO</b>			
Endereço			
Bairro			
Data da Notificação			
<b>PENALIDADES APLICADAS</b>			
Fica o contribuinte acima qualificado notificado acerca da seguinte infração			
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
<b>CIRCUNSTANCIAM ATENUANTES E AGRAVANTE</b>			
<b>DETERMINAÇÕES</b>			
Informamos ao autuado: O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal, no prazo de até 05(cinco) dias e na forma descrita na Lei Municipal n. 2.858/2021.			
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:</b>			
Nome			
Assinatura			
<b>RECEBIDO POR:</b>			
Nome			
Assinatura			



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ